



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Recurso Administrativo
Pregão Presencial nº 16/2021

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente à decisão da Pregoeira nos autos do Pregão Presencial nº 16/2021 – do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação de empresa apta no fornecimento de Gêneros Alimentícios que compõem cestas básicas para atendimento às famílias carentes que se encontra em estado de vulnerabilidade do município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Delta Alves Marques Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.777/0001-50, estabelecida na Avenida dos Colonizadores, s/n, Quadra 45, Lote 01, Casa 02, Sala 03, Edifício Conf. Res. Aparecida II, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO.

02. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo protocolado sob o nº 93463/2021, no dia 07 de junho de 2021 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba/GO pela empresa Delta Alves Marques Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.777/0001-50 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

- I. A classificação da Empresa Brotas Distribuidora Ltda., EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.039/0001-85, no que se refere ao item 09, do Lote 01 por não atendimento da gramatura prevista no Edital, e não atendimento do prazo de validade mínima prevista no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Presencial nº 16/2021, encontra-se ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, fazendo parte e como se aqui estivesse transrito.

04. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

I. O acolhimento do recurso;

II. A desclassificação da empresa Brotas Distribuidora Ltda., EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.039/0001-85;

III. Que o recurso seja julgado procedente determinando prosseguimento do feito com manutenção da recorrida no rol de concorrentes.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso Interposto.

Adentrando ao mérito, ressalta - se o Edital dos autos do Pregão Presencial nº 16/2021, teve sua publicação no dia 14 de maio de 2021, no Placar Oficial e Site Oficial da Prefeitura, bem como no dia 17 de maio de 2021 teve o extrato do aviso de sessão publicado no jornal O Popular, com sessão prevista para o dia 01 de junho de 2021, às 08 horas, sendo que nenhuma licitante interessada impugnou os seus termos.

E conforme subitem 18.1 do Edital, qual seja:

“18.1 As licitantes declararam ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.”



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A Recorrente apresentou documentação onde a empresa Café Rancheiro Agro Industrial, Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.924.249/0001-19 declara o encerramento da produção de rosquinhas de coco rancheiro 800 g a partir de 03 de maio de 2021 em decorrência de ajustes comerciais.

Trata-se de licitação do Tipo Menor Preço por Lote, dividido em ampla concorrência e cota reservada, existindo apenas a composição da cesta com preços unitários para determinar a origem do valor estimado, qual seja R\$ 127,52 (Cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Quando dos atos preparatórios do Pregão Presencial, o qual teve sua solicitação protocolada sob o nº 92172/2021, no dia 15 de abril de 2021, data esta em que ainda se era produzido rosquinhas de coco rancheiro 800 g. O Município de Piracanjuba/GO não teve ciência da mudança da linha de produção Rancheiro o qual teve inicio a partir de 03 de maio de 2021, e por isso a marca foi especificada como referencial.

A Empresa recorrente deveria ter impugnado o Edital ou questionado o mesmo se já era possuidora da referida informação, e destarte a municipalidade poderia efetuar a retificação no Termo de Referência anexo ao Edital.

Nesse sentido, ao ser constatado que o Município não estava ciente da modificação, bem como que a referida aconteceu por questões vinculadas a decisão de produção fabril, e caso não seja possível o fornecimento da marca Rancheiro nas condições editalícias, se queda pertinente que a empresa recorrida possa apresentar produto semelhante (Mabel, Micos e afins), não alterando o nível de qualidade do produto, tão pouco o preço total licitado por Cesta Básica.

A empresa licitante vencedora apresentou o menor preço em relação a cesta básica como um todo. O preço ofertado pela recorrente, de R\$ 126,97 (Cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) por cesta básica, totalizando R\$ 190.455,00 (Cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), valor este muito superior a proposta da licitante vencedora, qual seja R\$ 112,98 (Cento e doze reais e noventa e oito





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

centavos) por cesta básica, totalizando R\$ 169.470,00 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta reais). Não podendo questões vinculadas a um pacote de bolacha por cesta serem solicitadas como justificativa para inabilitação da empresa consagrada vencedora.

A empresa consagrada vencedora ofertou a melhor proposta por cesta básica, sendo a mudança de produção decisão independente da vontade da empresa, e ainda não conhecida pela municipalidade quando do feitio do procedimento licitatório, não havendo, portanto direcionamento ou eventual prejuízo ao erário, e não prosperando a alegação da recorrente, observando que não existe nenhum pedido de complementação de valor a ser pago por cesta básica, e cabendo a empresa licitante apenas ofertar outra marca pela mesma especificação.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 25 de junho de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso interposto pela Empresa Delta Alves Marques Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.777/0001-50 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, **DAR-LHE TOTAL IMPROCEDÊNCIA** no mérito, confirmando a **CLASSIFICAÇÃO** da Empresa Brotas Distribuidora Ltda., EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.039/0001-85 por tudo exposto.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 29 dias do mês de junho de 2021


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 348

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

Parecer Jurídico Final com Julgamento de Recurso Administrativo

Processo nº 92172/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Piracanjuba

Referência: Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2021

Objeto do Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2021: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios/CESTAS BÁSICAS a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Piracanjuba

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2021 (Menor Preço por Item)

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2021 (Menor Preço por Item)

Quantidade de Cestas Básicas a serem Adquiridas: 1.500

Vigência da Aquisição: 12 meses

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: R & N Comércio de Secos e Molhados Ltda (CNPJ nº 08.684.282/0001-03), Delaine de Lemos e Silva (CNPJ nº 06.541.034/0001-70) e Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74)

Valor Médio a ser Licitado: R\$ 191.220,00

Parecer Jurídico Prévio: 07 de maio de 2021 (Leonardo Oliveira Rocha – OAB/GO nº 22.140)

Data de Publicação do Aviso do Pregão Presencial nº 016/2021: Placar do Município de Piracanjuba (14/maio/2021) e Jornal "O Popular" (17/maio/2021)

Recibo do Registro da Fase 1 do Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2021 no Sistema Colare do TCM/GO: 4bb52a5b-24º2-413d-a134-577f4283e5c6

Data de Abertura do Pregão Presencial nº 016/2021: 01/junho/2021

Quantidade de Itens Inicialmente Desertos ou Fracassados: 00

Empresas Licitantes Participantes: Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85), Delta Alves Marques Serviços Ltda (CNPJ nº 36.752.777/0001-50), Alice Vicente de Oliveira Lopes (CNPJ nº 39.335494/0001-09)

Empresa Licitante Vencedora: Brotas Distribuidora Ltda EPP (R\$ 1.017.968,78)

Valor Total Licitado: R\$ 169.470,00

Data de Interposição de Recurso Administrativo: 17/junho/2021 (Delta Alves Marques Serviços Ltda)

Data de Interposição de Contrarrazões: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Administrativo: INEXISTENTE

Data de Interposição de Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Hierárquico: INEXISTENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 349

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico final referente ao procedimento licitatório do tipo pregão presencial (menor preço por item) para fornecimento de gêneros alimentícios/CESTAS BÁSICAS a serem distribuídas as famílias em estado de vulnerabilidade em decorrência da pandemia do Covid 19 devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Piracanjuba.

Os itens que irão compor a cesta básica a ser distribuída são, 10 quilos de arroz branco tipo I, longo fino agulhinha, 02 quilos de feijão carioca tipo I, 02 unidades de óleo de soja refinado, 02 quilos de macarrão tipo espaguete, 500 gramas de café moído, 05 quilos de açúcar na cor branca, 02 latas de 340 gramas de molho de tomate pronto, 01 quilo de sal refinado, 01 pacote de 800 gramas de bolacha rosquinha de coco, 02 litros de leite tipo UHT integral e 01 lata de 250 gramas de sardinha a óleo.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício da Secretaria Municipal de Ação Social devidamente acompanhado do pedido de compras/serviços 4833/2021 e do termo de referência;
2. Cotações de preços das empresas R & N Comércio de Secos e Molhados Ltda (CNPJ nº 08.684.282/0001-03), Delaine de Lemos e Sillva (CNPJ nº 06.541.034/0001-70) e Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 350

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

3. Relatório de Preço Parâmetro;
4. Decreto nº 281/2021 que nomeia a Comissão Municipal Permanente de Licitação;
5. Decreto nº 014/2021 que nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
6. Certidão de existência de dotação orçamentária e financeira;
7. Minuta do Edital nº 016/2021;
8. Parecer Jurídico Inicial;
9. Mapa de Cotação nº 12427;
10. Decreto Municipal nº 281/2021 que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para Pregão Presencial e Eletrônico;
11. Documentação da Sessão Pública realizada em 01/junho/2021 (propostas de preços e documentações das empresas);
12. Recurso Administrativo (17/junho/2021);

A documentação acima descrita, no tocante ao edital, e outros se encontra devidamente registrada no sítio Presencial do Município de Piracanjuba, qual seja,

<http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/licitacao2020/pregao/principal/>.

É o breve relatório.

Do Recurso Administrativo

O procedimento licitatório é do tipo pregão presencial e o recurso administrativo do tipo impugnação ao resultado da sessão pública ocorrida em 1º de junho de 2021, observando a situação atípica da Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação terem testado positivo ao COVID 19 (juntada em 07 de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 351

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

junho de 2021), e com isso todos os procedimentos licitatórios foram suspensos.

Dessa forma, inconformada com decisão prolatada na sessão pública realizada em 1º de junho, onde já havia manifestado intenção recursal, a empresa Delta Alves Marques Serviços impetrou recurso administrativo do tipo impugnação em 02 de junho de 2021.

Nesse sentido insta observar que o dia 03 de junho foi feriado vinculado a data do "Corpus Christi" e com isso o prazo para impugnações se findou justamente na data da suspensão dos procedimentos, qual seja 07 de junho.

A empresa recorrida foi cientificada para apresentar Contrarrazões em 17 de junho, reiterando a suspensão de todos os procedimentos licitatórios após o "afastamento" temporário tanto da Pregoeira quanto da Presidente da Comissão de Licitação, e mesmo assim se quedou inerte.

No instrumento impugnatório alegava a recorrente que a empresa habilitada e classificada como vencedora quando da execução contratual iria infringir o apresentado em sua proposta no tocante ao item 09, qual seja,

Item	UN	QTD/ADE	Descrição	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
01/09	1	UN	Bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem de 800 gramas, contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Mabel,	RANCHEIRO	R\$ 5,74	R\$ 5,74



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 352

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

		Rancheiro, Micos, similar ou de melhor qualidade.			
--	--	---	--	--	--

Instrui ainda o recurso administrativo do recorrente comunicado da empresa Café Rancheiro Agro Industrial Ltda datado de 1º de junho de 2021 onde se declara o encerramento da produção de rosquinhas de coco rancheiro 800 g a partir de 03 de maio de 2021 em decorrência de ajustes comerciais.

Anápolis/GO, 01 de junho de 2021.

Ref.: PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DESIGNADOS COMO "ROSQUINHAS DE COCO RANCHEIRO 800g"

Prezados(a) senhores(a),

A empresa CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.924.249/0001-19, situada na Rua VP 1D, Quadra 04, Módulos 02 a 07, DAIA, Anápolis/GO, CEP 75.132-035, declara para os devidos fins que, em decorrência de ajustes comerciais, houve o encerramento no dia 03 de maio de 2021 da produção dos produtos designados como ROSQUINHAS DE COCO RANCHEIRO 800g, que até então eram amplamente comercializadas em todo o território nacional e possuíam prazo de validade de 7 meses.

Certos da devida compreensão, nos mantemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA

Paulo Eduardo Taveira
CPF 733.851.151-91
CRC-GO 023174/O-8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fl. 353

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

Nesse sentido, entende essa Assessoria Jurídica que requer a recorrente a inabilitação da empresa licitante vencedora pela impossibilidade de fornecer as rosquinhas de coco da marca Rancheiro pela interrupção de sua produção em embalagens de 800 gramas, apesar das contradições contidas na manifestação protocolizada, em que "(...) JULGAR PROCEDENTE o presente recurso e determinar o prosseguimento do feito com a manutenção da Recorrida no rol de concorrentes deste certame." (DESTAQUEI)

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Julgador,

Por ser próprio, tempestivo e adequado ao caso concreto a Recorrente neste ato, pugna para que seja o presente recurso devidamente processado, recebido, aplicado efeito suspensivo e analisado em toda a extensão dos argumentos aqui ventilados;

Pelas razões colocadas no bojo desta peça, esta Recorrente requer seja procedida com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrida, qual seja BROTA'S DISTRIBUIDORA LTDAS-CNPJ: 07.147.039/0001-85, e por fim seja JULGAR PROCEDENTE o presente recurso e determinar o prosseguimento do feito com a manutenção da Recorrida no rol de concorrentes deste certame.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Seja o Advogado subscritor da presente peça intimado de todas as decisões referente ao presente caso no seguinte e-mail: atendimento@borgesemoraes.adv.br ou pelo telefone: 62 - 98274-2055.

Termo que pede,
Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 02 de junho de 2021.

IZAC GOMES MORAIS 01465779140
Assinado de forma digitalizada por IZAC GOMES MORAIS
Data: 2021-06-02 10:24:41-03:00

P/P. DR. IZAC GOMES MORAIS
OAB/GO 38.441

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS - LTDA
CNPJ/MF: 36.752.777/0001-50

Inicialmente, o item licitado foi único, dividido em ampla concorrência e cota reservada, existindo apenas a composição da cesta com preços unitários para determinar a origem do valor de R\$ 127,52 por cesta básica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 354

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

LOTE 01						
Especificação	Qtd.	Und	Valor Unitário	Valor Total	Benefício	
Cesta básica embalada em saco plástico transparente com os itens acima descritos.	1.125	Un	R\$ 127,52	R\$ 143.460,00	Disputa Geral	
Cesta básica embalada em saco plástico transparente com os itens acima descritos.	375	Un	R\$ 127,52	R\$ 47.820,00	Cota Reservada ME/EPP	
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01						R\$ 191.280,00

A empresa licitante vencedora apresentou o menor preço em relação a cesta básica como um todo, sendo o pacote de rosquinha de coco um dos componentes da referida, não se admitindo a inabilitação apenas no seu tocante como requerido.

Tanto é verdade que as propostas foram cadastradas no tocante ao valor da cesta básica, assim como a fase de lances, o que é corroborado na ata da sessão pública acontecida em 1º de junho de 2021.

5 - Dos Lances por lote

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

e: 1: ÚNICO		CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA		36.752.777/0001-50	126,9700
2	Negociação	BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP		07.147.036/0001-85	169.470,0000

Quando dos atos preparatórios do pregão presencial o Município de



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 355

**Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final**

Piracanjuba não tinha ciência das mudanças da linha de linha de produção da Rancheiro que se iniciaram a partir de 03 de maio, e por isso, a marca foi especificada como referencial, observando que o edital e anexos foram publicitados em 14 de maio de 2021.

A empresa recorrente deveria ter impugnado o edital ou o questionado se já era possuidora da referida informação, e destarte a municipalidade poderia efetuar a retificação no termo de referência.

Nesse sentido, ao se constatar que a Municipalidade não estava ciente da modificação, bem como que a referida aconteceu por questões vinculadas a decisão de produção fabril, e caso não seja possível o fornecimento da marca Rancheiro nas condições editalícias, se queda pertinente que a empresa recorrida possa apresentar produto semelhante (Mabel, Micos e Afins), não alterando o preço total licitado por cesta básica.

O pacote de rosquinha de coco, ressaltando sua especificação, quando analisado no todo do preço por cesta básica se queda pouco significativo, e destarte, até a presente data não existem comprovação de que a empresa irá entregar produto com gramatura inferior e referência abaixo da qualidade estabelecida, já que o pregão presencial ainda se encontra em tramitação.

O Município de Piracanjuba estabeleceu a marca Rancheiro como referência de qualidade e das exigências mínimas editalícias, o que não foi questionado pela requerente, não cabendo observações no tocante a qualidade do produto após a realização da sessão pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 356

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

No tocante a gramatura do pacote, e se comprovando a modificação fabril instituída pela fabricante, o que acontece independente da vontade da empresa recorrida e da municipalidade, nada mais justo e legal que a referida empresa ofereça outra marca, observando os padrões mínimos referenciais, que será devidamente analisada pelo Município de Piracanjuba sem a modificação do preço por cesta básica registrado na sessão pública, qual seja, R\$ 112,98 (valor total de R\$ 169.470,00)

O preço ofertado pela recorrente, de R\$ 126,97/cesta básica e global de R\$ 190.455,00 (1500 cestas básicas) foi muito superior a proposta da empresa licitante vencedora (R\$ 112,98/cesta básica e R\$ 169.470,00/valor global), não podendo questões vinculadas a um pacote de bolacha por cesta básica serem suscitadas como justificativa para inabilitação da referida empresa. (DESTAQUEI)

A empresa licitante vencedora **ofertou a melhor proposta por cesta básica, sendo a mudança de produção decisão independente da vontade da empresa, e ainda não conhecida pela municipalidade quando do feito do procedimento licitatório, não havendo porquanto direcionamento ou eventual prejuízo ao erário**, e não prosperando o alegado pela empresa recorrente, observando que não existe nenhum pedido de complementação do valor a ser pago por cesta básica, e cabendo a empresa licitante apenas ofertar outra marca pela mesma especificação. (DESTAQUEI)

A própria empresa recorrente ofertou uma marca similar no tocante as rosquinhas de coco, conforme se corrobora na proposta de preços, parte integrante dos autos, com especificação acima das descritas nas outras propostas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 357

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

9	Bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem de 800 gr, contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e numero de lote do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	1	GALLO	R\$ 7,00	R\$ 7,00
---	---	---	-------	----------	----------

Pois bem, não há como em fase de homologação de resultado de sessão pública evocar como serão os produtos a serem entregues em futuro próximo, e ainda requisitar DESCLASSIFICAÇÃO de empresa CLASSIFICADA por apresentar toda a documentação exigida no Edital, por decisão de produção fabril que independe da referida e que irá repercutir não apenas no Município de Piracanjuba, e sim em todo o território nacional, e quiçá, internacional, sendo que existem outras marcas que atendem ao proposto.

Insta ainda observar que o Recurso Administrativo não ensejou a modalidade hierárquica (§4º, artigo 109, lei nº 8.666/93), e porquanto, essa Assessoria Jurídica não irá versejar sobre tal possibilidade.

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/2019, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 358

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO; e
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;

Conclusão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 359

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão Municipal de Licitação de Piracanjuba:

- a) Pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo enquanto tempestivo;
- b) Por seu total INDEFERIMENTO face aos pressupostos acima descritos;
- c) Pela **continuidade do procedimento licitatório com a devida HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente do resultado final do Pregão Presencial nº 016/2021 que tem como objeto à aquisição de Gêneros Alimentícios/CESTAS BÁSICAS pela autoridade competente**, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da lei nº 8.666/93. (DESTAQUEI)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

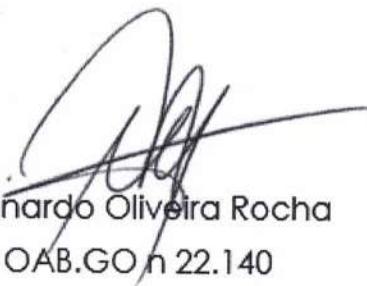


PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
FL 360

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 92172/2021
Parecer Jurídico Final

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 25 dias do mês de junho de 2021.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140